



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI Nº 1.380 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, BEM COMO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRENO RURAL DESTINADA A DOAÇÃO, DE FORMA INTEGRAL OU POR FRAÇÕES, PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e interesse social, bem como a desapropriar – por via judicial ou amigável – na conformidade da legislação vigente, pelo preço máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação do Município em anexo, uma área de terreno rural situado no município de Jesuânia, com área territorial de 2,00 ha. (dois hectares) ou 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) com a seguinte demarcação: “começa no M-1 na margem do córrego, na porteira de arame; desde, segue confrontando com José Américo de Castro, com os seguintes azimutes planos e distância 0°10'120” e 111,04 metros, até o M-2; desde, segue confrontando com João Rodrigues do Vale, por cerca de rame com os seguintes azimutes planos e distância 15°53'51” e 52,10 metros, até o M-3; desde, segue confrontando com Antônio Lirola, com os seguintes azimutes planos e distância: 91°46'35” e 108,22 metros, até no M-4; desde, segue confrontando com a estrada rural, com os seguintes azimutes planos e distância: 144°54'11” e 40,50 metros, até no M-5; desde, segue confrontando com a estrada rural, com os seguintes azimutes planos e distância: 218°02'07” e 217,11 metros, até no M-6; desde, segue confrontando com o córrego, com os seguintes azimutes planos e distância: 247°51'47” e 32,26 metros, até alcançar o M-1, Marco inicial da presente demarcação, conforme croqui e memorial descritivo elaborados pelo Técnico Agrícola Marcos Mendes – CREA-80.993/TD, área essa a ser desmembrada de um terreno rural maior com área total de 3,40 (três hectares e quarenta centiares) registrado no Ofício Imobiliário da Comarca de Lambari no livro “2-BX”, à fl. 190, sob o n.º 02, matrícula n.º 14.887, em nome de Antônio Lirola, brasileiro, casado com Rosaria Fátima Lirola, ficando estipulado que o pagamento do preço deverá ser efetivado em três parcelas mensais e consecutivas, sendo:





# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- a) – A primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até 30 (trinta) dias após esta Lei entrar em vigor .
- b) – A segunda parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até 60 (sessenta) dias após esta Lei entrar em vigor.
- c) – A terceira é última parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até 90(noventa) dias após esta lei entrar em vigor.

**Art. 2º.** – O terreno objeto desta Lei se destinará a doação com encargo, de forma integral ou fracionada, para instalação de indústria ou indústrias por terceiros (pessoa física ou jurídica), nos termos desta Lei, mediante licitação.

**Art. 3º.** – O Executivo Municipal deverá ajuizar a competente Ação de Desapropriação a que se refere essa Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua vigência.

**Art. 4º.** – Uma vez imitado na posse provisória do imóvel objeto desta Lei por ordem judicial exarada na Ação de Desapropriação referida no artigo anterior, o Município fica desde já autorizado a conceder Permissão Uso do aludido imóvel, mediante licitação, a quem (pessoa física ou jurídica) oferecer a melhor proposta para instalação de indústria no referido terreno, em havendo interesse público e ou social para municipalidade, fixando prazo para o concessionário cumprir os encargos a ele imputados no processo licitatório.

**Art. 5º.** – Uma vez incorporado definitivamente o terreno objeto desta Lei ao patrimônio de Município de Jesuânia junto ao Ofício Imobiliário da Comarca de Lambari, fica o Executivo Municipal desde já autorizado a proceder à doação do mencionado terreno, de forma integral ou fracionada, mediante licitação, a quem (pessoa física ou jurídica) oferecer a melhor proposta para instalação de indústria no referido terreno, em havendo interesse público e ou social, fixando prazo para o(s) donatário cumprir os encargos a ele imputados no processo licitatório e nesta Lei.

**Art. 6º.** – Na escritura pública de doação deverá constar cláusula de retrocessão, a qual terá prazo mínimo de cinco anos de duração, com opção de indenização, nos seguintes termos: Caso o donatário do terreno objeto da doação não cumprir as condições e ônus a ele impostos nesta Lei e no processo de licitação, ficará obrigado a indenizar o município pelos custos da desapropriação e, caso não faça, o imóvel volverá ao domínio do Município por força da cláusula de retrocessão. O donatário terá o prazo de um ano para proceder à indenização de que trata este artigo, depois de notificado para tanto. A indenização exclui a retrocessão. A opção de indenização ao invés de retrocessão é exclusivamente do Donatário.



## Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 7º.** – A Cláusula de retrocessão será extinta decorridos no mínimo cinco anos de sua duração, se o donatário tiver cumprido todas as condições e prazos a ele imputados nesta Lei. Cumpridas todas as condições e prazos impostos ao Donatário e, decorrido o prazo mínimo preconizado no artigo anterior, será elaborado o correspondente Termo de Cumprimento das Condições impostas nesta Lei, no processo de licitação e na escritura de doação, firmado pelo Município e o Donatário, o qual será averbado no Ofício Imobiliário para efetivo de extinção da aludida cláusula restritiva e liberação total do imóvel ao Donatário.

**Art. 8º.** – O Executivo Municipal fica desde já autorizado, em havendo interesse, a fracionar o terreno objeto desta Lei em partes menores e, neste caso, outorgará tantas doações quantas forem as subáreas fracionadas, observando em todos os casos o disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** – As despesas com a execução desta Lei correção à conta de dotações próprias, podendo a qualquer tempo o Executivo, se necessário, remanejar créditos orçamentários ou abrir créditos suplementares.


**Art. 10º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

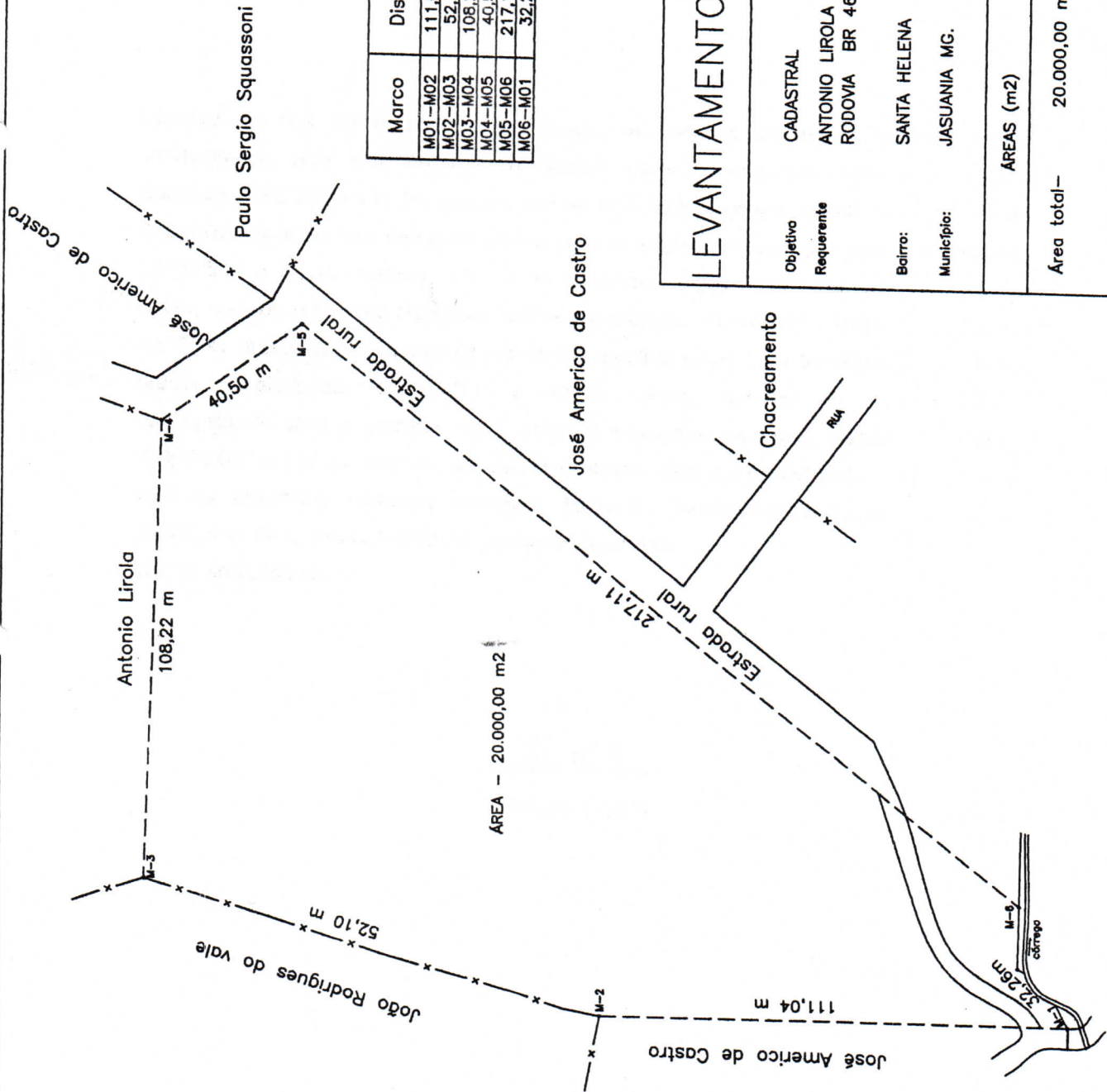
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 18 de outubro de 2013.

  
Paulo Sérgio  
Prefeito Municipal

  
Alexandre André Bocardi de Carvalho  
Assessor Inst. Especial de Governo

N.M.



Marco	Distância	Azimute	Confrontantes
M01-M02	111,04m	0°10'20"	José A. de Castro
M02-M03	52,10m	15°53'51"	João R. do Vale
M03-M04	108,22m	91°46'35"	Antonio Lirola
M04-M05	40,50m	144°54'11"	Estrada rural
M05-M06	217,11m	218°02'07"	Estrada rural
M06-M01	32,26m	247°51'47"	Córrego

# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ÚNICA

FOLHA Nº:

ÚNICA

DATA: 04/06/2013

ESCALA: XX

FORMATO: A - 4

TODORFEO

Marcos Mendes

DESENHO:

Marcos Mendes

Objetivo: CADASTRAL

Requerente: ANTONIO LIROLA

RODOVIA BR 460 KM 27,5 JESUANIA. MG

Beirro: SANTA HELENA


Município: JASUANIA MG.

ÁREAS (m2)

Área total - 20.000,00 m2

Requerente: Antonio Lirola

R.T.

  
 Marcos Mendes  
 CREA 80.993 / TD



## MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Antonio Lirola  
Bairro: Santa Helena  
Área: 2,00 ha  
Município: Jesuânia - MG

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Começa no M-1 na margem do córrego, na porteira de arame; deste, segue, confrontando com José Américo de Castro, com os seguintes azimutes planos e distância  $0^{\circ}10'20''$  e 111,04 metros, até no M-2; deste, segue confrontando com João Rodrigues do Vale, por cerca de arame com os seguintes azimutes planos e distancia  $15^{\circ}53'51''$  e 52,10 metros, até no M-3; deste, segue confrontando com Antonio Lirola, com os seguintes azimutes planos e distância:  $91^{\circ}46'35''$  e 108,22 metros, até no M-4; deste, segue confrontando com a estrada rural, com os seguintes azimutes planos e distância:  $144^{\circ}54'11''$  e 40,50 metros, até no M-5; deste, segue confrontando com a estrada rural, com os seguintes azimutes planos e distância:  $218^{\circ}02'07''$  e 217,11 metros, até no M-6; deste, segue confrontando com o córrego, com os seguintes azimutes planos e distância:  $247^{\circ}51'47''$  e 32,26 metros, até alcançar o M-1, Marco inicial da presente descrição.

Data 04 de junho de 13

  
Marcos Mendes  
CREA-80.993/TD

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Imóvel, objeto do Decreto nº 0138/2.013, de 04 de junho de 2.013, após realizar dentro do Município, os terrenos disponíveis para futura aquisição de um terreno rural, observando seus valores de mercado, dirigimos ao local, conhecido como Fazenda Santa Helena, próximo a Rodovia BR. 460 a 1 km da sede em sentido ao município de Lambari - MG, com a área total e real de 3,40 hectares, sendo o proprietário o Sr. Antônio Lirora, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Lambari - MG, sob o registro nº 02 com a matrícula nº. 14.887, Lv. 2-BX, fls. 0190 em 29-04-2013.

**CONSIDERANDO** que o município de Jesuânia, necessita de uma área rural com uma fração ideal de 2,00 hectares ou seja 20.000 m<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** que o terreno acima citado, com a área de fração ideal de 2,00 hectares ou 20.000m<sup>2</sup>, o que mais convém para o município, levando em consideração sua acessibilidade, localidade e o valor de mercado é o terreno que situa próximo a Rodovia BR 460, no Km 22 a 1 KM da sede, denominado Fazenda Santa Helena com a área Total de 3,40 hectares, sendo que o município fará uma aquisição de apenas 2,00 hectares, com as seguintes confrontações: começa no **M-1** na margem do córrego, na porteira de arame: deste, segue confrontando com José Américo de Castro, com as seguintes azimutes planos e distância: 0°10'20" e 111,04 metros, até **M-2**; deste, segue confrontando com João Rodrigues do Vale, por cerca de arame com os seguintes azimutes planos e distância: 15°53'51" e 52,10 metros, até no **M-3**; deste, segue confrontando com Antônio Lirora, com os seguintes azimutes planos e distância: 91°46'35" e 108,22 metros, até no **M-4**; deste, segue confrontando com a estrada rural, com os seguintes azimutes planos e distância: 144°54'11" e 40,50 metros, até no **M-5**; deste, segue confrontando com a estrada rural, com os seguintes azimutes e distância: 218°02'07" e 217,11 metros, até no **M-6**; deste, segue confrontando com o córrego, com os seguintes azimutes e distância: 247°51'47" e 32,26 metros, até alcançar o **M-1**, Marco inicial da presente descrição, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Lambari - MG, em nome do Sr. Antônio Lirora e Sua Mulher Rosaria Fátima Lirora, sob o registro nº 02 com a matrícula nº. 14.887, Lv. 2-BX, fls. 0190 em 29-04-2013, que se encontra livre e desimpedido de qualquer ônus. Avaliado com o preço de mercado em 2,00 hectares área rural o valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais).

Diante do exposto recomendamos ao Prefeito Municipal a aquisição do referido terreno.

Por ser verdade firmamos o presente, o qual vai devidamente datado e assinado pela comissão.

Jesuânia, 15 de julho de 2.013.

Membros da Comissão:

  
Evaldo Antônio Gorgulho

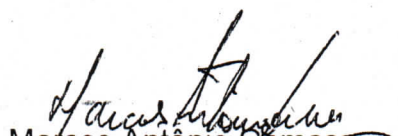
CPF.213.886.366-20

CREA 22.330/D

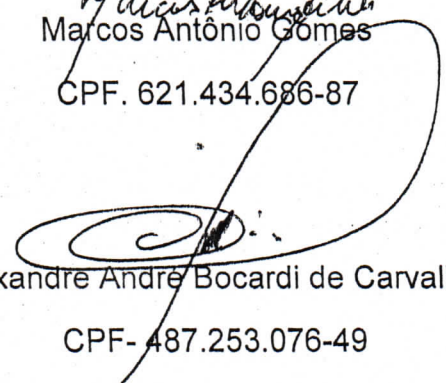
  
Marcos Mendes

313.812.436-49

CREA 80.993/TD

  
Marcos Antônio Gomes

CPF. 621.434.686-87

  
Alexandre André Bocardi de Carvalho

CPF- 487.253.076-49